



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.872 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Altera a Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013, dispõe sobre incentivos fiscais aos imóveis beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013 com a redação dada pela Lei 4785 de 11 de julho de 2018.

Art. 2º - A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI:

I – Isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II - Redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a seis salários mínimos;

III – Redução de vinte e cinco por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

§1º A aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - Apresentação de cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

II - Apresentação de comprovante emitido pelo Município de que o empreendimento vincula-se ao PMCMV, encontrando-se apto a receber o benefício;

III - Não ser o mutuário, nem seu cônjuge ou companheiro, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel; e

IV - Destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

§2º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º - Os Empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, destinados à construção de habitações populares de interesse social no Município Nova Iguaçu, terão os seguintes incentivos fiscais referentes às Taxas de Parcelamento do Solo, de Licença para Execução de Obras Particulares, de Aprovação de Projeto e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN incidente sobre a execução de obras e disposto nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar 3411/2002:

I. Isenção para os empreendimentos destinados a famílias da Faixa 1 e 1,5 do Programa;

II. Redução de 50% para os empreendimentos destinados a famílias da Faixa 2 do Programa.

§1º A aplicação dos incentivos previstos nos incisos I e II fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico, e se restringe ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "habite-se".

§2º Os benefícios de que trata este artigo não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária do Município.

§3º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

§4º Os Empreendimentos cuja data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento for anterior à publicação desta Lei ficam sujeitos às regras constantes da redação anterior da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Ficam convalidadas as isenções concedidas pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis,

exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI durante o período de vigência da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013 e da Lei 4.785 de 11 de julho de 2018.

Art. 5º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

**Publicado 14/11/2019 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>**